



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (215) votos e 03 (33) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 24/2/07
Marivalva P. Lopes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a estrutura
administrativa da Câmara
Municipal de Padre Paraíso.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado Câmara Municipal de Padre Paraíso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 36, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e, através da sua Mesa Diretora promulgou a presente Resolução Legislativa.

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução define a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, denominado Câmara Municipal de Padre Paraíso, organizada hierarquicamente conforme demonstrado no artigo 9º, desta Resolução.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, integra, com autonomia política e administrativa, o Município de Padre Paraíso e se rege pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, atendidos os princípios institucionais insculpidos na Constituição do Estado de Minas Gerais e Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A atuação do Presidente da Câmara Municipal de Padre Paraíso será no sentido de promover o efetivo controle do Poder Legislativo e fiscalização do Poder Executivo Municipal, atendidos os ditames e limites determinados pela Carta Política Nacional e Lei Orgânica do Município de Padre Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal de Padre Paraíso zelará pela correta aplicação da Legislação Municipal pelo Poder Executivo, bem como pela eficiência e celeridade na apreciação dos projetos de lei que lhe forem encaminhados.

Art. 4º - O Poder Legislativo de Padre Paraíso é exercido por seu Presidente, eleito na forma regimental, atendidos os princípios e normas do Direito Eleitoral, com auxílio do Vice-Presidente, da Mesa Diretora, Vereadores e Assessores Jurídicos.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, em atendimento ao disposto no artigo 74, da Constituição Federal, passa a exercer, entre outras, as funções administrativas adstritas ao Poder Legislativo Municipal e especialmente:

I – preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, a direção do pessoal e a ordenação da abertura de concursos públicos, na forma da Lei, para recrutamento de pessoal quando necessário;

II – administração do patrimônio colocado a serviço da Câmara Municipal, devidamente cadastrado na forma estabelecida em Lei;

III – contabilização de sua receita e despesa, independentemente da Contabilidade do Poder Executivo Municipal;

IV – remessa das contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise e parecer prévio;

V – ordenação dos gastos para suprir as necessidades administrativas, atendidas todas as exigências da LC 101/2000 e Lei Federal 4.320/64, quanto a realização de despesas;

VI – manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Poder Legislativo;

VII – adoção de medidas administrativas que visem melhoria dos seus serviços;

2

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG

APROVADO EM 1º e 2º DISCUSSÃO

POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções

SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07

Marivaldo S. Lopes

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

VIII – contratação de serviços especializados que visem à melhoria dos seus serviços.

Art. 6º - A ação administrativa da Câmara Municipal será baseada nos Princípios Constitucionais da Legalidade; Moralidade; Impessoalidade; Publicidade; Eficiência, razoabilidade e motivação.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Padre Paraíso será dirigida e orientada por seu Presidente e terá como objetivos fundamentais:

I – dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo Municipal, para soberanamente exercer as suas funções institucionais;

II – dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III – oferecer aos Vereadores os meios materiais de que necessitem para o exercício de suas funções legislativas;

IV – disponibilizar os serviços da Câmara Municipal aos cidadãos, promovendo uma ligação maior com o povo, recebendo reivindicações e questionamentos, com o posterior encaminhamento ao Poder Executivo;

V – promover relacionamento harmônico e cooperativo com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, no âmbito Municipal, objetivando a efetivação do bem comum.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E RESPECTIVAS

COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Padre Paraíso é constituída das unidades administrativas descritas nesta Resolução, desenvolvendo os objetivos que lhe são pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.
Marinela P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a - Assessoria Jurídica
- b - Motorista da Presidência_.

II - SECRETARIA I DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA:

- a - Auxiliar de Secretaria

III - SECRETARIA II DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA:

- a- Auxiliar de Secretaria

IV - SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

- a - Técnico em Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a - Servente;
- b - Motorista.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - O Gabinete da Presidência, através do seu Presidente, é Órgão da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo responsável pela gestão da Câmara Municipal.

§1º - O Gabinete da Presidência é responsável por promover a programação, organização, supervisão e controle das atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância dos bens da Câmara Municipal.

§2º - O Gabinete da Presidência é responsável por efetuar a administração do processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária.

§3º - O Gabinete da Presidência através da sua Assessoria Jurídica, é responsável por prestar apoio técnico e jurídico necessários para auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora no desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO⁴ MG
APROVADO EM 19 e 20 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.
Mairivalva P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Art. 10 - Compete à Secretaria I de Apoio à Atividade Legislativa:

- I - organizar e manter a correspondência da Câmara Municipal;
- II - atividades gerais de arquivo e protocolo;
- III - receber leis promulgadas e sancionadas;
- IV - realizar a conferência dos textos das leis aprovadas, promulgadas e sancionadas- realizar autógrafos;
- V- Publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Padre Paraíso de correspondências de interesse da Câmara, leis, projetos, portarias, decretos, editais e demais documentos de interesse público;
- VI- Recebimentos e entrega de correspondências;
- VII- Entrega de Convites e convocações;
- VIII- Controle do PABX;
- IX- Guarda dos livros de presença de visitantes, presença diária de vereadores e presença de Vereadores em sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- X- Coleta de assinaturas nos livros de presença de visitantes, presença diária de vereadores e presença de Vereadores em sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- XI- Transcrição de leis, decretos, resoluções, portarias, emendas em livros próprios.
- XII- Fotocópias de documentos autorizados pela Presidência;
- XIII- Conferência e autenticação de leis e documentos expedidos pela Câmara,
- XIV- secretariar o Presidente da Câmara.

Art. 11 - Compete à Secretaria II de atividade Legislativa:

- I - Receber e processar as proposições Legislativas;
- II - Redigir correspondências, leis, portarias, ofícios, requerimentos, Indicações, emendas, resoluções, vetos, convites, relatórios, pareceres, circulares;
- III - Secretariar as reuniões e transcrever as atas das reuniões do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.
Marininha Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

IV – Guarda dos livros de atas de Posse de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito, Servidores, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, livros de comissões e todos aqueles de interesse do Poder Legislativo que não sejam competência da Secretaria I de Apoio à atividade Legislativa.

V – Guarda de papeis oficiais timbrados;

VI – Scanear as leis promulgadas e sancionadas; decretos, resoluções, portarias e atas das reuniões;

VII – Numeração das proposições legislativas e Executivas.

VIII – Secretariar o Presidente da Câmara e Assessoria Jurídica;

IX – Convocar as Reuniões do Poder Legislativo;

X – Organizar a pauta de trabalho do Corpo Legislativo;

XI – Despachar com o Presidente os expedientes da Câmara Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Finanças e Contabilidade:

I - controlar as finanças da Câmara Municipal, entradas e saídas de numerários, contas bancárias;

II - emitir cheques e realizar todas as atividades de tesouraria;

III – elaborar prestações de contas anual;

IV - registrar contabilmente os atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, segundo os critérios contábeis públicos, obedecendo às orientações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V - elaborar e apresentar mensalmente os balancetes contábeis, os balanços anuais e a respectiva prestação de contas do Poder Legislativo, atendendo aos prazos legais estabelecidos, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/2000 e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

VI - cuidar do arquivo de todos os documentos fiscais e contábeis do Poder Legislativo;

VII - montar pastas de documentos específicas para vistoria pelo controle interno e externo;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/10/07
Marinaka S. Soares
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

VIII - emitir os relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei Complementar 101 de 2000;

IX - emitir Notas de Empenho por determinação do Gabinete da Presidencia, atendendo às disposições legais aplicáveis;

X - verificar a existência de disponibilidade de dotação orçamentária para a emissão das Notas de Empenho, relatando os casos de inexistência e/ou insuficiência de crédito orçamentário.

XI - realizar todos os procedimentos licitatórios, primando pela aplicação do disposto na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações Posteriores;

XII - desenvolver as atividades de licitação, conferindo os processos, mantendo sob sua guarda a documentação licitatória;

XIII - realizar as sessões de licitação;

XIV - controlar e informar na GEFIP as retenções de INSS sobre serviços de terceiros;

XV - acompanhar mensalmente os gastos com pessoal, controlando os limites legais, alertando ao Gabinete da Presidencia sempre que se fizer necessário.

XVI - Controlar e informar RAIS;

Art. 13 - Compete ao Departamento de Apoio Administrativo:

I - promover a manutenção dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal;

II - promover a manutenção dos serviços de copa;

III - atendimento ao público;

IV - atendimento aos vereadores e à Presidência quando solicitado,

V - direção e manutenção e conservação do veículo da Câmara Municipal,

VI - conservação e guarda do patrimônio da Câmara Municipal de Padre Paraíso.

TÍTULO III

DOS CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29/7 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07
Maximiliano Rodrigues
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Art. 14 – Os Cargos e os respectivos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso, passam a ser definidos por essa Resolução, objetivando, basicamente:

I - preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;

II - o desenvolvimento do servidor, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III - a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhados e a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;

IV - a valorização do servidor.

Art. 15 - Os cargos constantes do Plano serão de provimento efetivo, organizados em carreiras, e de provimento em comissão, conforme disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 16 - O cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração, constante no ANEXO I desta lei, observado o quantitativo nele previsto.

Art. 17 – O vencimento do cargo de provimento em comissão tem como piso salarial o valor constante do anexo V, sendo que os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, deverão optar, expressamente, pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido de gratificação de até 80%(oitenta por cento).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 18 - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e que devem ser cometidas a um servidor;

II - VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

8
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 25 DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

III - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

IV - FAIXA DE VENCIMENTOS: conjunto de referências de vencimentos de um cargo, limitado pelos seus valores mínimo e máximo;

V - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento no cargo;

VI - QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, quantitativamente indicados e distribuídos em categorias;

VII - DOTAÇÃO: quantitativo de cargos de caráter permanente, que integra o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

VIII - READAPTAÇÃO: investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;

IX - FUNÇÃO: atividade específica desenvolvida pelo servidor de carreira.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 19 – O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Padre Paraíso é composto dos seguintes cargos:

- I - assessor jurídico;
- II – auxiliares de Secretaria;
- III - técnico em Contabilidade;
- IV – servente,
- V – motorista.

Art. 20 - A estrutura nominal dos cargos e dotação são partes integrantes dos ANEXOS I e II desta Resolução.

Art. 21 - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes do quadro de pessoal são os fixados nos ANEXOS V e VI desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 06/2015 POR 10 e 29 DISCUSSÃO
EM ASSEMBLÉIA EM 17/12/07. VOTOS E ABSTENÇÕES
Karimávia P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Art. 22 - Os vencimentos dos servidores públicos contemplados nesta Resolução são irredutíveis e somente poderão ser fixados ou alterados por Resolução, observada a iniciativa privativa, asseguradas a reposição salarial nos mesmos índices, forma e época dos servidores do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DO INGRESSO E DO INCENTIVO

Art. 23 - As atribuições típicas dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal, os requisitos básicos de formação, de experiência e de capacidade de cada um são parte dos ANEXOS III e IV desta Resolução.

Art. 24 - O ingresso nos cargos dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de caráter competitivo, e de acordo com a Lei 0034/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações do Município de Padre Paraíso, e nomeado no cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo único - A nomeação e o provimento do candidato aprovado serão efetivados mediante a existência de vaga, a critério da Câmara Municipal.

Art. 25 - Na realização de concurso público, serão reservadas vagas às pessoas portadoras de deficiência física de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, atendidos os requisitos de investidura e observadas a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Art. 26 - Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo de Padre Paraíso as normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Padre Paraíso.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso é de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários especiais das categorias diferenciadas de servidores.

SEÇÃO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
DISCUSSÃO

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO

POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/03

Marivaldo J. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Art. 28 - O Cargo de Assessoramento será provido em Comissão tendo por base a complexidade e responsabilidade das respectivas funções e atribuições, conforme disposto no ANEXO IV.

Art. 29 - O cargo de provimento em Comissão, para efeito de nomeação ou de designação, será de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, observando-se o quantitativo disposto nesta Resolução.

Art. 30 - O cargo de provimento em Comissão é aquele previsto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 31 - A jornada de trabalho dos cargos da Câmara Municipal de Padre Paraíso é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do Assessor Jurídico que, em decorrência das atribuições do cargo, não está limitado à jornada semanal e mensal.

SEÇÃO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 32 - As atividades idênticas, de mesma natureza e mesmos requisitos para sua execução, são descritas sob a mesma denominação e têm idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto ao vencimento.


Art. 33 - É assegurado ao servidor público da Câmara Municipal de Padre Paraíso os direitos previstos no artigo 39, §2º da Constituição Federal de 1988 e, também:

I - isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes da Câmara Municipal de Padre Paraíso e do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único - Para efeito da aplicação de isonomia de vencimentos, ressalvam-se as vantagens de caráter individual e as relativas quanto à natureza e ao local de trabalho.

II - a compatibilização ex officio dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, nos termos deste artigo;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07


Marivalva S. Soares
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

III – revisão geral e anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

IV – irredutibilidade de vencimentos.

Art. 34 - É assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso o direito de pleitear recursos para efetuarem cursos de capacitação profissional desde que:

I - haja dotação orçamentária;

II - seja demonstrado a aplicabilidade do curso pretendido à função desempenhada pelo servidor; e

III - seja o conhecimento adquirido, na medida do possível, repassado e compartilhado com os demais servidores da Casa.

Art. 35 - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Padre Paraíso é garantido o direito de pleitear licenças remuneradas para se dedicarem aos cursos de programa de mestrado e doutorado, devidamente reconhecido.

§1º - Após a conclusão de cada curso, o servidor não poderá se desligar do quadro da Câmara Municipal de Padre Paraíso antes de completar um período equivalente ao triplo do que ficou afastado.

§2º - O prazo máximo da licença descrita no caput será de 18 (dezoito) meses para os programas de mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses para os de doutorado.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36 - Fica criado o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso através do qual far-se-á a aferição dos resultados dos trabalhos desenvolvidos e a identificação das potencialidades e deficiências de cada servidor, tendo como finalidades:

I – aprimorar o desempenho do servidor, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pela instituição;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 29 de Maio de 2007
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/5/07

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

II – desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores;

III – possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;

IV – fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos (lotação, mobilidade, treinamento e desenvolvimento de servidores);

V – promover o processo de avaliação de desempenho de servidores efetivos e em estágio probatório.

VI – conferir estabilidade ao servidor público considerado apto, nos termos do art. 84, caput, da Lei Orgânica Municipal;

VII – exonerar o servidor público considerado inapto ou infreqüente, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 37 - São partes integrantes do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso:

I – Avaliação de Desempenho Funcional;

II – Avaliação de Desempenho de Servidores efetivos e em estágio probatório.

Art. 38 - As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I – Ficha de Avaliação, na qual serão atribuídos pontos para cada fator avaliativo, cujo modelo é o constante anexo;

II – Plano de Ação, que será preenchido pelo avaliador quando forem detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor, cujo modelo é o constante do anexo.

Parágrafo único – A Ficha de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pelo avaliador e pelo servidor avaliado.

Art. 39 - A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 20 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/11/07
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

Art. 40 - As avaliações serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação de desempenho formada por 03 (três) vereadores a serem designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 - As avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação serão submetidas à aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 42 - Aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho caberá:

- I – Analisar minuciosamente os itens a serem avaliados e a forma de aplicá-los eficazmente;
- II – Selecionar e preparar o material a ser usado na avaliação;
- III – Apresentar Relatório anexo às avaliações sobre as ocorrências no período da realização dos trabalhos.

Art. 43 - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I – proceder à avaliação dos servidores;
- II – apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados, emitindo parecer conclusivo;
- III – proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores;

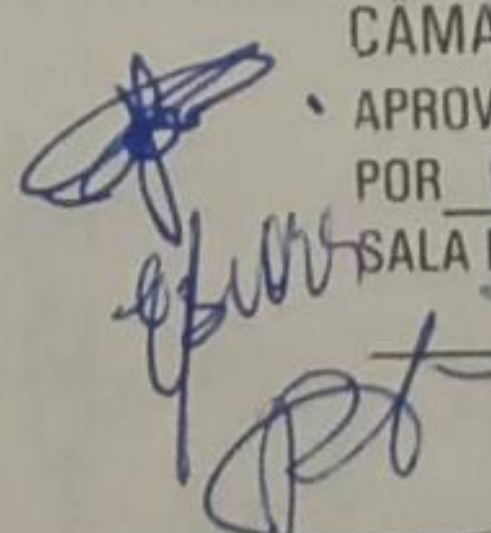
Art. 44 - A Comissão poderá ouvir o avaliador e/ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

Art. 45 - A Avaliação de Desempenho Funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento e potencial.

Art. 46 - O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento de exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesse particular;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29-14 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

V – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VI – participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público.

Parágrafo único – Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a VI deste artigo, a contagem do tempo, para efeito de completar o período de doze meses, será reiniciada a partir do término do impedimento.

Art. 47 - A pontuação máxima a ser alcançada na avaliação corresponde a 100 (cem) pontos, sendo avaliados os requisitos abaixo relacionados:

- I – qualidade na execução dos serviços;
- II – produtividade;
- III – iniciativa e dinamismo;
- IV – presteza;
- V – assiduidade;
- VI – pontualidade;
- VII – administração do tempo e tempestividade;
- VIII – uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- IX – comportamento em serviço;
- X – capacidade de trabalho em equipe.

Parágrafo único – A cada requisito é atribuído o máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 48 - O servidor será cientificado da avaliação feita a seu respeito, no prazo de até 10 (dez) dias após ser concluída.

§ 1º - A cientificação será feita mediante a entrega de cópia integral do instrumento de avaliação respectivo.

Art. 49 - É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação encaminhar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho que será apreciado pelo Presidente da Câmara em segundo grau de julgamento.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha da Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Os recursos deverão indicar o item componente da Ficha de Avaliação de Desempenho questionado, ou eventual irregularidade identificada na apuração.

15

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 20 DE DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/11/2007
Maximiliana S. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

§ 3º - Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 50 - A Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, parecer conclusivo que será submetido à apreciação de Presidente da Câmara Municipal, dando ciência por escrito ao avaliador e servidor avaliado.

Art. 51 - Do resultado da avaliação de desempenho, o servidor terá direito à gratificação de desempenho no percentual de até 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico, dependendo da pontuação obtida na avaliação.

Art. 52 - A cada 50 (cinquenta) pontos obtidos na avaliação de desempenho o servidor avaliado fará jus a 20% (vinte por cento) de gratificação.

Art. 53 - No caso de pontuação inexata, serão desprezados os decimais e considerada a pontuação inteira imediatamente inferior.

Art. 54 - A gratificação de desempenho, em decorrência de suas características, não será incorporada à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, não servindo também, de base de cálculo para a concessão de outros benefícios ou vantagens.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

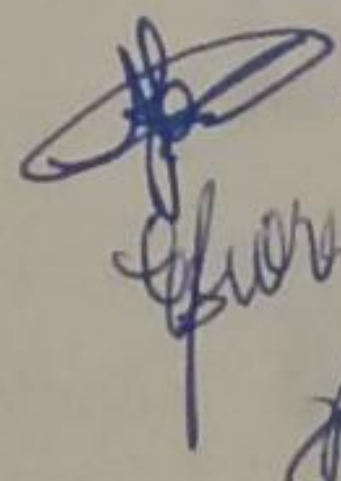
Art. 55 - Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal os índices de reajuste de vencimentos aplicados aos servidores municipais de Padre Paraíso, nos mesmos percentual e data.

Art. 56 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 57 - Nos casos omissos, a Lei Municipal Comum será fonte subsidiária para esta Resolução, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título.

Art. 58 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/94 e 02/96, bem como os respectivos anexos.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07
Marivalva S. Lopes
PRESIDENTE

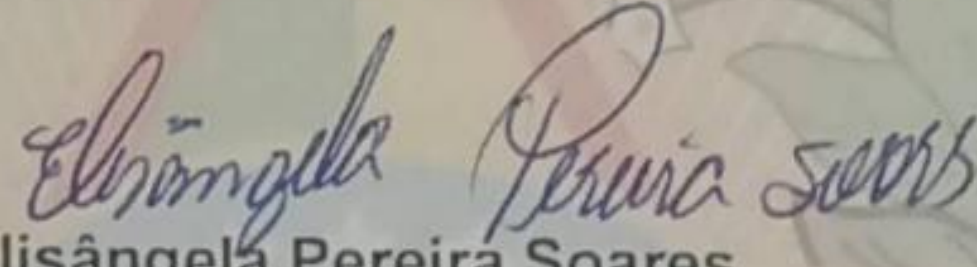


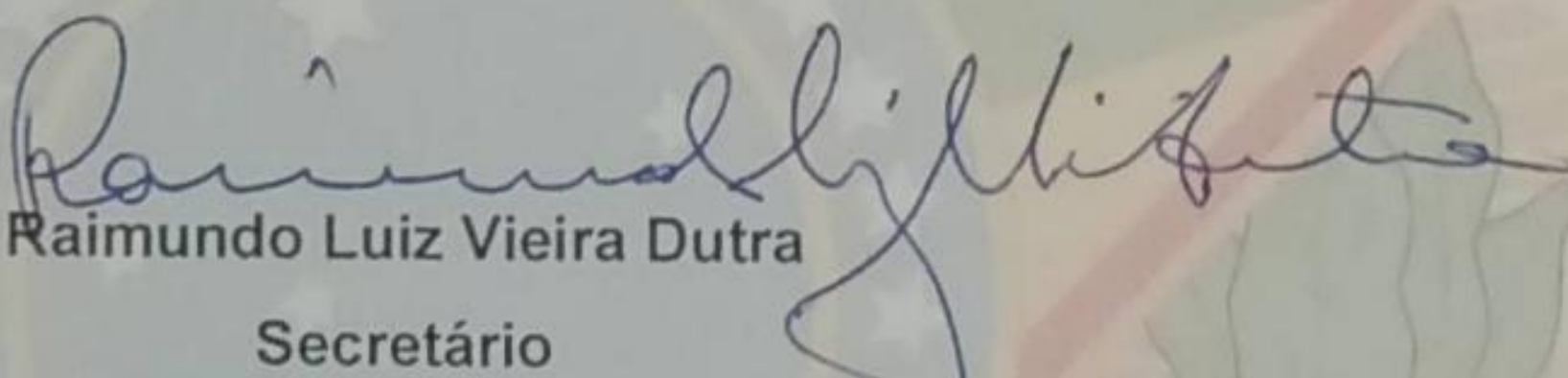
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Poder Legislativo de Padre Paraíso, 14 dezembro de 2007.


Marmalva Pereira Lopes
Presidente da Câmara


Elisângela Pereira Soares
Vice-Presidente


Raimundo Luiz Vieira Dutra
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 07/12/07

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Discrição	Nº Vagas	Escolaridade
Assessor Jurídico	01	Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.

Marinela P. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição	Nº Vagas	Escolaridade
Auxiliar de Secretaria	02	Médio
Técnico Contabilidade	01	Médio,
Servente	01	Fundamental
Motorista	02	Médio

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 21 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07

Marinalva P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

ANEXO III
REQUISITOS DOS CARGOS

Discriminação do cargo	Requisitos
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil 03(três) anos de comprovada experiência profissional.
Auxiliar de Secretária	Ensino Médio Digitação 06 meses de comprovada experiência profissional
Técnico em Contabilidade	em Curso Técnico em Contabilidade ou, graduação em Ciências Contábeis Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC 06 meses de comprovada experiência profissional
Servente	Ensino Fundamental
Motorista	Ensino Médio Carteira Nacional de Habilitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.

Marinalva P. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Jurídico	<ul style="list-style-type: none">- Atuar em juízo na defesa dos interesses da Câmara Municipal, mediante competente instrumento de procuração do Presidente da Casa;- Exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores, reativamente aos assuntos do Poder Legislativo Municipal- Defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário;- Representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito; instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno, desde que munido de instrumento de mandato outorgado pelo Presidente;- Defender a Mesa diretora e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais;- Representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes;- Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pela Mesa Diretora;- Orientar na realização de processos

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/11/2017.
Rosivaldo P. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários deste Poder e processos de licitação, emitindo pareceres;

- Elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Câmara Municipal seja parte;
- Emitir pareceres em assuntos de interesse da Câmara;
- Emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores da Câmara;
- Analisar contratos e petições e outros instrumentos jurídicos;
- Examinar a legalidade e o cumprimento das normas de licitação;
- Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora;
- Efetivar trabalhos de análise e de elaboração de textos e documentos capazes de subsidiar a atividade parlamentar;
- Elaborar projetos de lei, resoluções e exposições de motivos;
- Opinar e realizar pareceres jurídicos, quando solicitado pelas comissões permanentes, temporárias, e especiais;
- Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora

Auxiliar da Secretaria I - organizar e manter a correspondência da de Apoio à Atividade Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19/02/07 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 21/02/07
Marina Alves P. Dias
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

Legislativa

- atividades gerais de arquivo e protocolo;
- receber leis promulgadas e sancionadas;
- realizar a conferência dos textos das leis aprovadas, promulgadas e sancionadas- realizar autógrafos;
- Publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Padre Paraíso de correspondências de interesse da Câmara, leis, projetos, portarias, decretos, editais e demais documentos de interesse público;
- Recebimentos e entrega de correspondências;
- Entrega de Convites e convocações;
- Controle do PABX;
- Guarda dos livros de presença de visitantes, presença diária de vereadores e presença de Vereadores em sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Coleta de assinaturas nos livros de presença de visitantes, presença diária de vereadores e presença de Vereadores em sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Transcrição de leis, decretos, resoluções, portarias, emendas em livros próprios.
- Fotocópias de documentos autorizados pela Presidência;
- Conferência e autenticação de leis e documentos expedidos pela Câmara,
- secretariar o Presidente da Câmara e Vereadores.

Secretaria II de Apoio à -Receber e processar as proposições

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07
Maximiliano P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

atividade Legislativa	Legislativas: <ul style="list-style-type: none">- Redigir correspondências, leis, portarias, ofícios, requerimentos, Indicações, emendas, resoluções, vetos, convites, relatórios, pareceres, circulares;- Secretariar as reuniões e transcrever as atas das reuniões do Poder Legislativo;- Guarda dos livros de atas de Posse de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito, Servidores, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, livros de comissões e todos aqueles de interesse do Poder Legislativo que não sejam competência da Secretaria I de Apoio à atividade Legislativa.- Guarda de papéis oficiais timbrados;- Scanear as leis promulgadas e sancionadas; decretos, resoluções, portarias e atas das reuniões;- Numeração das proposições legislativas e Executivas.- Secretariar o Presidente da Câmara e Assessoria Jurídica;- Convocar as Reuniões do Poder Legislativo;- Organizar a pauta de trabalho do Corpo Legislativo;- Despachar com o Presidente os expedientes da Câmara Municipal.
Técnico	em - Responsabilizar-se por todos os atos alusivos
Contabilidade	ao setor, orientando as tarefas da tesouraria;

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) ausências
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/03.
Jairivaldo J. Soares
PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

- Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara mensalmente;
- Elaborar o orçamento da Câmara Municipal, junto à Mesa Diretora;
- Depositar toda a importância recebida na Prefeitura na conta bancária mantida pela Câmara;
- Manter sob controle os saldos de Caixa e Bancos;
- Pagar as despesas da Câmara;
- Elaborar e assinar o termo de conferência de caixa;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- Dar conta à Mesa Diretora, sempre que solicitado dos valores movimentados;
- Empenhar as despesas da Câmara e processá-las de acordo com a Lei;
- Orientar-se com a Assessoria nomeada pela Câmara sempre que necessário, por telefone ou por escrito;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Servente

- Atender às solicitações da Mesa Diretora e também aos Vereadores com relação aos serviços internos e externos;
- Hastear as bandeiras da Câmara e guardá-las;
- Cuidar da limpeza e organização das

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 21/12/07.
Gláucia F. Vasques
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

instalações da Câmara Municipal;

- Cuidar da copa e atender às tarefas que lhe são peculiares;
 - Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal;
 - Atender aos Vereadores durante o expediente;
 - Cooperar com os Auxiliares de Secretaria em todas as tarefas para que for solicitado(a);
 - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- _ Guarda das chaves do prédio da Câmara Municipal.

MOTORISTA

- Atender exclusivamente à Câmara Municipal de Padre Paraíso;
- Conduzir os Vereadores, funcionários e/ou o Presidente da Câmara nos locais onde determinarem, desde que à serviço da Câmara Municipal e com autorização da Presidência.
- Preencher o relatório de viagem para digitação.
- assinar relatório de viagem digitado e aprovado juntamente com a Presidência da Câmara.
- Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Executar as ordens do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores.
- Conduzir e zelar pela conservação e manutenção do veículo da Câmara Municipal;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 25 DISCUSSÃO
POR 05 (cinco) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.
Maximiliano P. Lopes
PRESIDENTE

pt
ef



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO
AUXILIARES SECRETARIAS	DE R\$ 760,00
TÉCNICO CONTABILIDADE	EM R\$ 1.248,00
SERVENTE	R\$ 500,00
MOTORISTA	R\$ 760,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 12/10/07.

Raimunda S. Soares
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

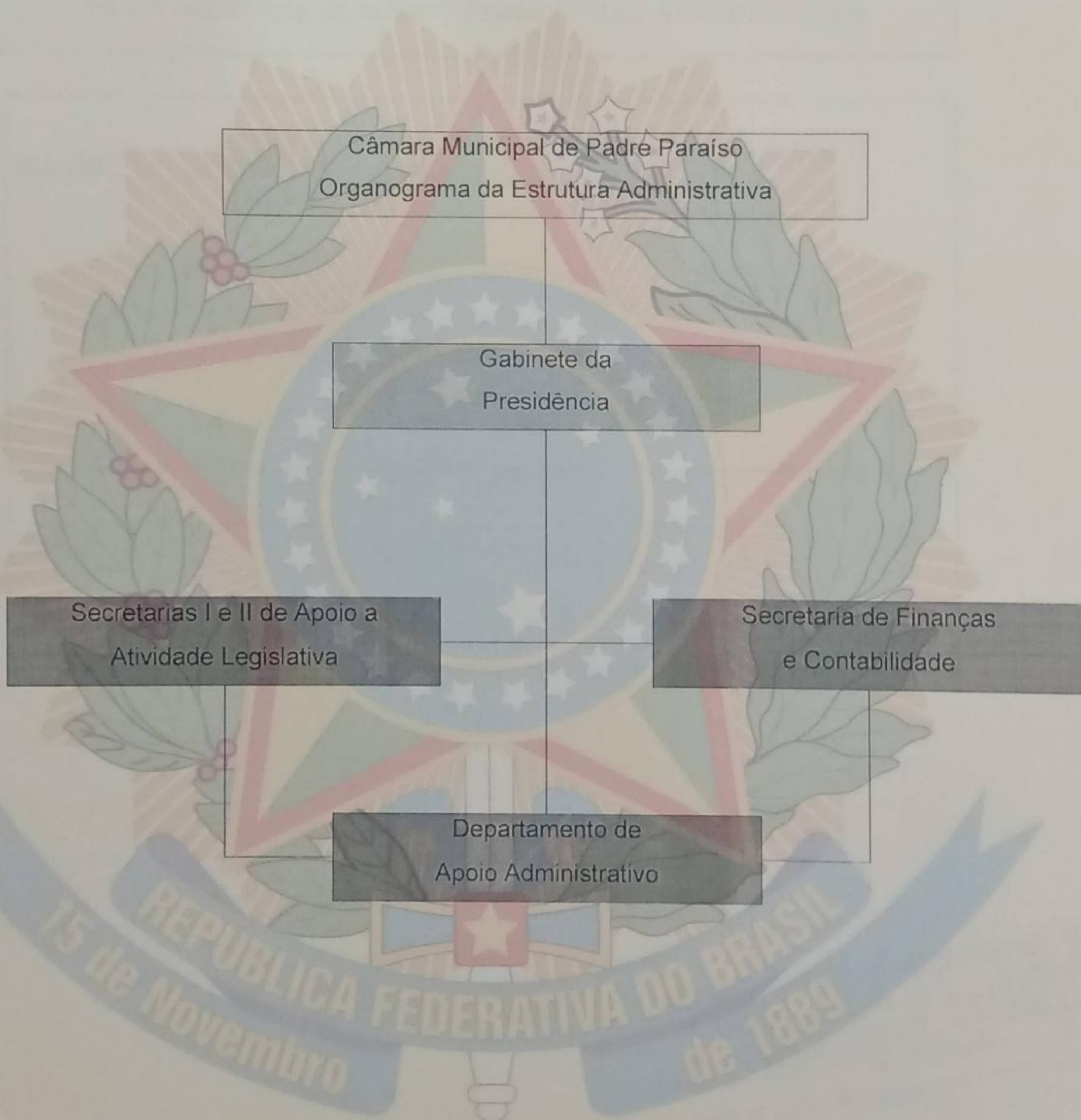


CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ANEXO VII

ORGANOGRAMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 20 DISCUSSÃO
POR 06 votos e Três abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 21/10/07.

Marinela S. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaíso@uai.com.br

ANEXO VIII

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES (FIA)

QUADRO 1 DESCRIÇÃO DAS METAS:

LOCAL E DATA

presidente da Câmara

SERVIDOR AVALIADO

~~CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 votos
SALA DAS SESSÕES EM 1/1
Journânea S. Soares
PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 votos e 03 (três)
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES (FIA)

QUADRO 2 CONTINUAÇÃO
REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS ÀS
ATIVIDADES INDIVIDUAIS DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 20 DISCUSSÃO
POR 06 SUS VOTOS e 03 (três) abstenções.
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07

Marivaldo P. Lopes
PRESIDENTE

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RAD		
Nome:		
Cargo:		Matrícula:
Unidade de Lotação:	Unidade de Exercício:	Número de dias do trimestre:
FUNDAMENTAÇÃO: (Se necessário, utilizar o verso)		
Obs.: Anexar cópia da FAD correspondente		
Servidor (a) Avaliado(a):		
Em, ____ / ____ / ____		Assinatura do Servidor Avaliado
Considerações da Chefia Imediata (Avaliador):		
Em, ____ / ____ / ____		Assinatura da Chefia Imediata
DECISÃO: [<input type="checkbox"/>] Recurso Provido [<input type="checkbox"/>] Recurso Improvido		
Em, ____ / ____ / ____		(carimbo/assinatura)
ANOTAÇÕES: (Em caso de Recurso Improvido que foi remetido para outra autoridade decidir)		

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 e 20 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 21/12/07
Marivalva T. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo ao despacho da Senhora Presidenta da Câmara de Padre Paraíso (MG), Senhora Marinalva Pereira Lopes, que o Setor de Contabilidade certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários e que elabore documento de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, para acorrer às despesas previstas no Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Padre Paraíso.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada da elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na LRF.

O artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 preconiza que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa, o ato, deverá vir acompanhado de impacto.

Reproduzindo o artigo, para melhor clareza, temos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mesmo giro o art. 29-A, da Constituição Federal estabelece limite para os Gastos com Pessoal do Poder Legislativo com os vencimentos e subsídios, o que, *in casu*, a modificação atende e obedece, com rigor, ao percentual de 70% (setenta por cento), contido no citado dispositivo.

A Folha de Pagamento da Câmara, incluindo os subsídios e os vencimentos, com exclusão das obrigações patronais relativas aos agentes políticos (determinação do TCE-MG), comprometerá **52,38%** (cinquenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos percentuais), do valor da receita da Câmara.

Em assim sendo, comporta a presente majoração dos vencimentos dos servidores da Câmara com reais possibilidades de garantia de liquidez dos mesmos, bem como, das despesas da Câmara, assegurando a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 membros e 03 atendentes
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07
Marinalva P. Lopes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº

Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281

e-mail: pparaiso@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO

06 (nºs) votos e 03 (três) abstenções

SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07

LEVANTAMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

2008

Órgão: Câmara Municipal de Padre Paraíso

Marinela P. Lopes
PRESIDENTE

Exercício: 2008

Competência	Servidores	PREVIPAP Patronal	Vereadores	TOTAL MENSAL
Janeiro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Fevereiro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Março	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Abril	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Maio	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Junho	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Julho	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Agosto	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Setembro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Outubro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Novembro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
Dezembro	8.802,40	1.188,32	15.800,00	25.790,72
13º Salário	8.802,40	1.188,32		9.990,72
1/3 Férias	2.934,13	396,11		3.330,24
Subtotais	117.365,33	15.844,32	189.600,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO				322.809,65

Competência	Servidores	PREVIPAP Patronal	TOTAL
Dezembro/2007 normal	3.789,76	454,77	4.244,53
Janeiro/2008 corrigido	8.802,40	1.188,32	9.990,72
Diferença R\$	5.012,64	733,55	5.746,19
Diferença %	132,27	161,30	135,38



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

CONCLUSÕES FINAIS

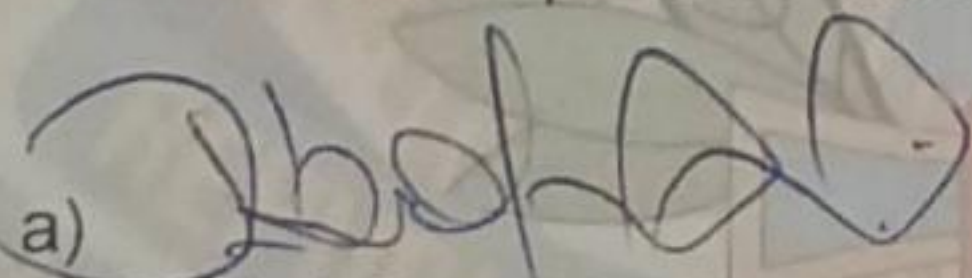
Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Legislativo Municipal de Padre Paraíso poderá promover alteração da estrutura administrativa da Câmara de Padre Paraíso, uma vez que o crescimento, conforme apontado nas tabelas acima, não causará impacto na despesa que possa comprometer a execução da Lei Orçamentária Anual, do próximo Exercício Financeiro e bem assim, os dois próximos exercícios, previstos pela LRF.


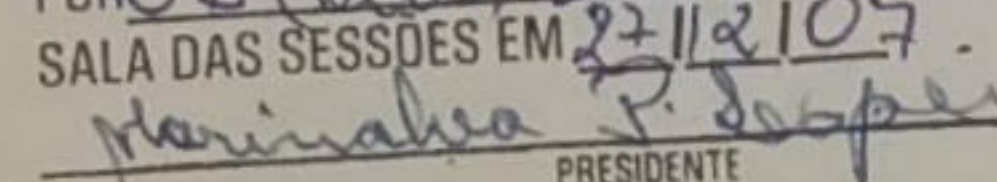
Diante das conseqüências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Legislativo, será de sua inteira responsabilidade.

É nosso parecer.

s.m.j.

Câmara Municipal de Padre Paraíso – MG, 26 de dezembro de 2007.

a) 
Rozinê Sena de Oliveira
CRC/MG: 52.032/O-2


CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 19 de 29 DISCUSSÃO
POR 06 (votos) e 03 (votos) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPEBA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Padre Paraíso

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro de 2008	Indeterminado

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2008

VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B+C)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
322.809,65	271.000,00	51.809,65	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

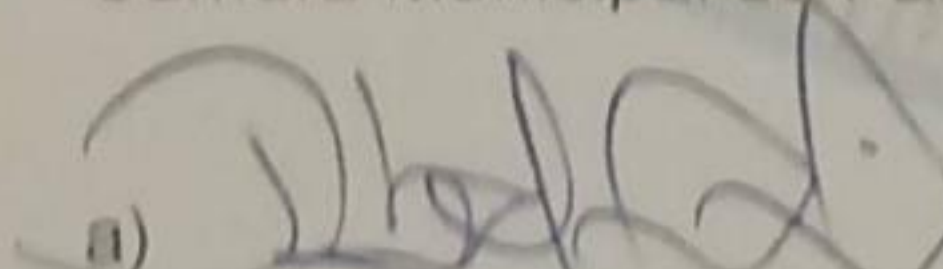
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2008	3.1.90.11.01	Subsídios do Presidente
	3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores
	3.1.90.11.03	Vencimentos dos Servidores da Câmara
	3.1.90.13.02	Obrigações Patronais – Servidores Câmara
	3.1.90.13.03	Obrigações Patronais – Terceiros Câmara


ESTIMATIVA DA DESPESA

EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2008	322.809,65	Janeiro a dezembro+13º
2009	355.090,62	Janeiro a dezembro + 13º
2010	390.599,68	Janeiro a dezembro + 13º

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2008, assim como está compatível com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos o repasse do Quantum duodecimal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação.

Câmara Municipal de Padre Paraíso – MG, 26 de dezembro de 2007.

a) 
Rozinê Sena de Oliveira
CRC/MG: 52.032/O-2

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 29 e 29 DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07.

PRESIDENTE



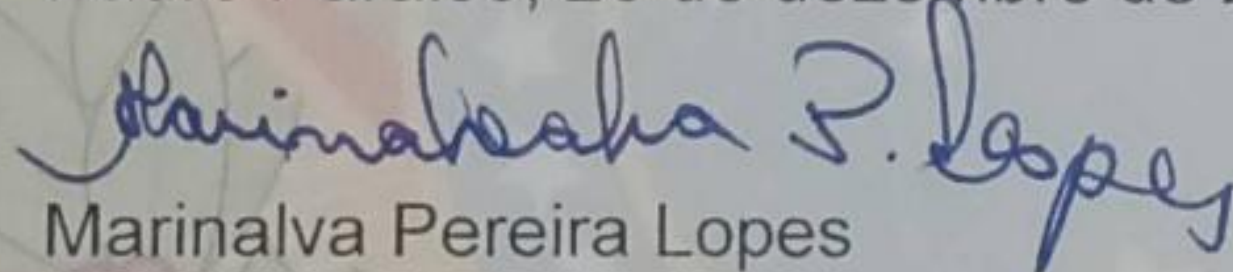
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Olinto Soriano da Rocha, s/nº
Telefax: (33) 3534-1227 - Fone: (33) 3534-1281
e-mail: pparaiso@uai.com.br

DECLARAÇÃO FORMAL DA ORDENADORA DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidenta da Câmara de Padre Paraíso, a Senhora Marinalva Pereira Lopes, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa de reajuste salarial está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

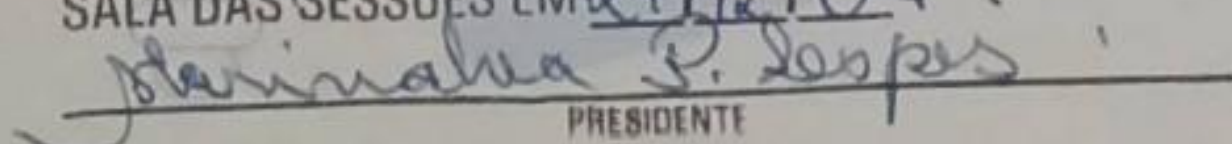
Padre Paraíso, 26 de dezembro de 2007.



Marinalva Pereira Lopes

Presidenta da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO MG
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
POR 06 (seis) votos e 03 (três) abstenções
SALA DAS SESSÕES EM 27/12/07


PRESIDENTE